destina a esse mercado. E o que produz nessas condições, valendo-se de distinções jurídicas que desconhecem a nova e definida qualidade do processo, passa a aparecer como nacional do país de economia dependente quando, na verdade, não está integrado na sua economia, mas permanece simples apêndice da economia dominante externa.

Na terceira fase do processo de desenvolvimento da industrialização brasileira, a partir de 1945, os interesses econômicos externos se apresentam de forma diferente. Porque atravessa, agora, etapa diferente: o capitalismo entrou na fase de crise geral. Se a produção externa está instalada internamente, o problema alfandegário deixou de existir. Em alguns casos, o protecionismo é defendido pela indústria externa instalada no interior: toda a legislação destinada a reservar o mercado interno para a indústria nacional (admitida a interna como nacional, daí a vigência de um conceito jurídico que desconhece a nova qualidade econômica do fenômeno) passa a proteger, e por vezes com excesso, essa indústria estrangeira. E, consequentemente, na medida em que o problema alfandegário deixou de estar no centro das controvérsias, surge o novo problema, ligado à forma nova com que opera os interesses externos: o problema da remessa de lucros dessas empresas estrangeiras instaladas no mercado interno. A transformação não ocorre de súbito, naturalmente, ela evolui; sua evolução, na fase final, é acelerada, entretanto. Assim, aquilo que entrava já pronto para o consumo, e pagava determinados direitos, começa a entrar aos pedaços, sendo montado no interior, e pagando direitos menores; surge um parque industrial de simples acabamento ou montagem; ou indústrias subsidiárias, que se valem de matérias-primas locais, ou força de trabalho barata, ou energia de baixas tarifas. A etapa de transição não importa para a análise do processo.

Quando esse processo atingiu determinado nível, entretanto, suas consequências são profundas e abalam a estrutura econômica dependente. Na medida em que cresce o parque industrial estrangeiro, instalado no mercado interno e beneficiado pela legislação que o reserva à produção interna, crescem seus lucros e, consequentemente, a necessidade de remetê-los. Qual a causa desse fenômeno relativamente novo? A causa essencial está em que o capital forâneo deve ser remunerado na moeda do país de origem, mas obtém seus lucros, é remunerado, em moeda do país onde se instalou. Estabeleceu-se, assim, a duplicidade, que